



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599

GALILÉIA - MG

Lei nº 06/2000, de 23/maio/2000

(Projeto Lei nº 07/2000)

Publicada no Atto da Prefeitura

Município de Galiléia - MG

Em 24.05.00

Sec. Municipal Administração

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Galiléia.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme determina o Artigo 4º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho será composto por:

I - Três representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- Dois representantes dos professores das escolas municipais de ensino fundamental, escolhidos dentre os concursados, indicados pela classe em assembléia convocada pelos diretores para este fim;

III- Um representante dos diretores das escolas municipais de ensino fundamental, indicado pela classe em assembléia convocada pelo Secretário Municipal da Educação para este fim, existindo apenas um ou dois diretores, o mesmo será nomeado pelo Prefeito Municipal.

IV - Dois representantes dos pais de alunos das escolas municipais de ensino fundamental, escolhidos dentre os mesmos, em assembléia convocada pelos diretores das escolas para este fim;

V - Um representante dos servidores das es-

Arqueno



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599

GALILÉIA - MG

colas públicas do ensino fundamental, escolhido pela classe em assembleia convocada pelo Secretário Municipal de Educação, para este fim;

Parágrafo Único - A indicação dos representantes será feita ao Prefeito, que nomeará os membros do Conselho.

Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida automaticamente pelo Secretário Municipal de Educação. O Secretário será indicado pelo Presidente.

Art. 4º - Os membros do Conselho não receberão nenhuma espécie de remuneração, salvo diárias e passagens destinadas exclusivamente para as representações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos. Para a recomposição do Conselho deverão ser adotados os mesmos critérios da presente Lei, permitindo uma recondução.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, recebidos ou retidos à conta do Fundo;

IV - Prestar contas anualmente ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As contas relativas ao exercício anterior serão apresentadas pelo Conselho no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, nos termos do Art. 53, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 33/94.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua ins



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599

GALILÉIA - MG

talação.

Art. 8º - Inexistindo o Conselho Municipal de Educação, este será criado por Lei específica no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinariamente, por meio de comunicação escrita, por 1/3 (um terço) de seus membros, pelo Prefeito Municipal e maioria simples da Câmara Municipal.

§ 1º - As decisões do Conselho serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus representantes;

§ 2º - Os integrantes do Conselho deverão ser informados, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, sobre a data e a pauta da reunião, salvo aquele de caráter emergencial.

§ 3º - As decisões tomadas pelo Conselho serão através de voto e do consenso dos Conselheiros. Cada membro terá direito a voto único, o Presidente votará em caso de empate.

§ 4º - As reuniões do Conselho Municipal serão registradas em ata, lavrada pelo Secretário, e encaminhada a cópia ao Executivo Municipal e ao Sistema de controle interno da Prefeitura.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 09/98, de 15 de julho de 1998, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2000.

Galiléia, 23 de maio de 2000


GILBERTO DE SOUZA MELLO

Prefeito Municipal


JOSÉ VALENTIM SOARES
Sec. M. Administração